



LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao § 2.º do art. 3.º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 068, de 13 de setembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2.º do artigo 3.º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, alterado pela Lei Complementar n.º 068, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Fica a concessionária, autorizada a explorar, durante a vigência do Contrato, os bens móveis relacionados no art. 2º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, para fins de utilização publicitária, podendo divulgar suas marcas ou logotipos, assim como, comercializar esta utilização publicitária para terceiros, sendo proibida qualquer conotação política. A utilização publicitária será definida no momento do Edital.”


Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2011.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração